Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF

Após mais de 50 anos de luta, arquitetos e urbanistas passaram a ter um Conselho Profissional próprio da categoria, com a publicação da Lei n.º 12.378 em 31 de dezembro de 2010. Além de regulamentar o exercício profissional da Arquitetura e do Urbanismo, a lei define que a função dos CAU/UFs é "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo".

Conheça mais sobre o CAU e a profissão que você escolheu seguir

- Lei n.º 12.378/2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs; e dá outras providências.
- Resolução CAU/BR n.º 18/2012 – Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- Resolução CAU/BR n.º 51/2013 – Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.
- Resolução CAU/BR n.º 52/2013 – Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- Resolução CAU/BR n.º 91/2014 – Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

GUIA DO NOVO ARQUITETO

ORIENTAÇÕES PARA RECÉM-FORMADOS OU EM FORMAÇÃO ACADÊMICA

2ª Edição

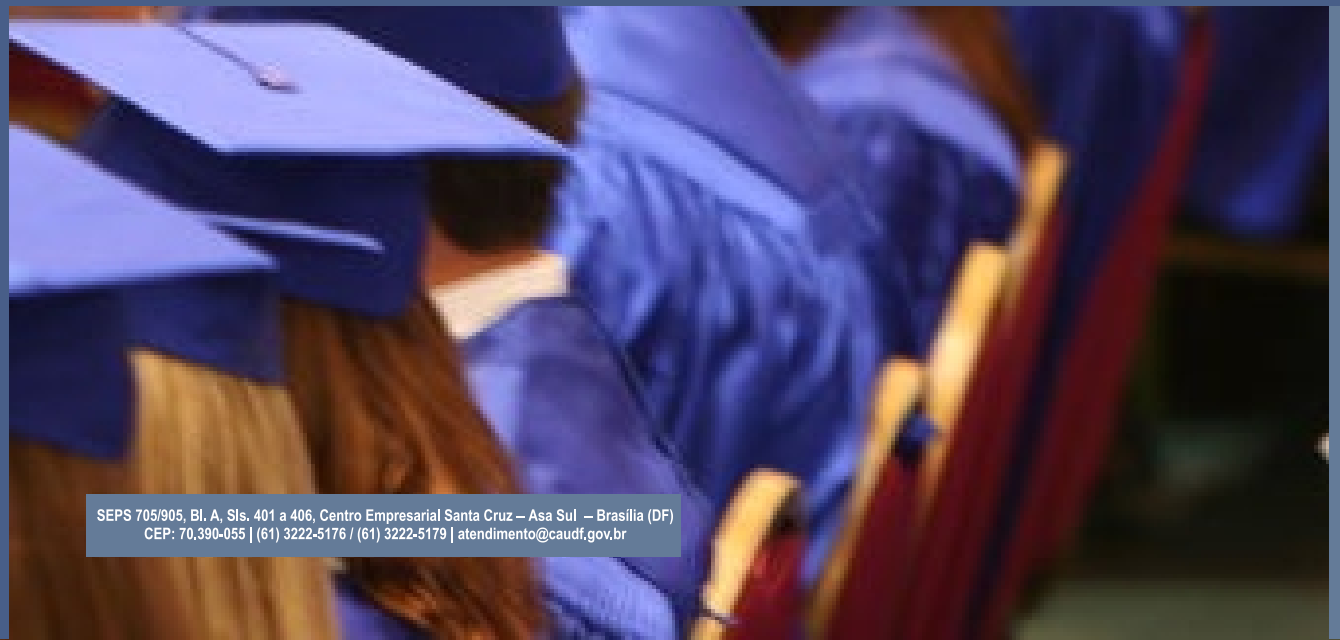

SEPS 705/905, Bl. A, Sls. 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz – Asa Sul – Brasília (DF)
CEP: 70.390-055 | (61) 3222-5176 / (61) 3222-5179 | atendimento@caudf.gov.br

WWW.CAUDF.GOV.BR

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 Terminei minha graduação em Arquitetura e Urbanismo. Como devo me registrar no CAU/DF?

Após a colação de grau, o recém-formado em Arquitetura e Urbanismo pode solicitar seu registro junto ao CAU/DF. É obrigatório apresentar o diploma de graduação ou certificado de conclusão obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida oficialmente pelo poder público. Vale lembrar que o título de Arquiteto e Urbanista é somente concedido mediante o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o que habilita ao exercício legal da profissão. Para se registrar:

1) Acesse o sítio *www.caudf.gov.br* e clique em *Serviços On-line – SICCAU*; 2) Clique em *Solicitar Registro Profissional* e preencha os campos com os seus dados pessoais, endereço residencial e comercial (caso este exista), e 3) Anexe uma cópia frente e verso, digitalizada e legível dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade válida (RG, CNH etc.); cartão do CPF (dispensado se o número constar na identidade); portaria de reconhecimento do curso; comprovante de quitação com o Serviço Militar; comprovante de residência (água, luz ou telefone) e prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro.
b) Histórico escolar do 3º grau; certificado de conclusão ou diploma do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Após esse cadastro prévio, você receberá um *e-mail* com a senha de acesso ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU.

2 O que é o SICCAU?

O Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU é o ambiente on-line onde serão registradas todas as atividades realizadas pelo arquiteto e urbanista. É nele que você realizará, por exemplo, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitirá certidões, boletos, entre outros serviços. Você poderá acessar o SICCAU com seu número de CPF e a senha, que é pessoal e intransferível.

3 Como obter a minha carteira profissional?

A carteira profissional é o documento de identificação para os profissionais com registro definitivo. O procedimento para sua obtenção começa com a confirmação dos dados cadastrados no seu ambiente profissional (clique na opção *Atualização de Dados para Emissão da Carteira Profissional*). Em seguida, é realizada a coleta dos seus dados biométricos (impressão digital, assinatura e foto) na sede do CAU/DF, em horário de funcionamento. Não é necessário agendamento prévio, basta comparecer ao Conselho portando seus documentos originais, inclusive o diploma. A confecção de sua carteira leva até 90 (noventa) dias e, ao longo desse período, você deverá consultar a disponibilidade da mesma na lista de carteiras emitidas no *site www.caudf.gov.br*. A retirada do documento deve ser feita pelo profissional na sede do Conselho.

4 Alguns órgãos e/ou empresas pediram a comprovação do meu registro profissional. Onde posso obtê-la?

O arquiteto e urbanista pode emitir a *Certidão de Registro e Quitação* em seu ambiente profissional no SICCAU. Na barra horizontal superior, clique em *Certidões*, seguido por *Emitir Certidões* e *Certidão de Registro e Quitação*. Esse é o documento que comprova a regularidade do registro e a quitação das obrigações do profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, podendo ser apresentado junto aos órgãos do poder público para comprovar seu registro no CAU.

5 É preciso registrar a elaboração de projeto arquitetônico, execução de obra e prestação de serviços? Devo fazer antes ou após iniciá-los?

É obrigatório o registro dos trabalhos técnicos desenvolvidos por arquitetos e urbanistas por meio do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (Lei nº 12.378/2010). Este determina quem são os responsáveis técnicos, a partir da definição da autoria e da co-autoria dos serviços. O registro deve ser feito no SICCAU, na opção *RRT*, antes mesmo do início dos trabalhos. A falta do documento no Sistema configura falta ética e sujeita o profissional à notificação e até à multa. A exceção ocorre no caso de registro de projetos arquitetônicos, que pode ser efetuado após o início da obra, mas antes de sua conclusão.

6 Quero abrir uma empresa de Arquitetura. Preciso registrá-la no CAU/DF?

Assim como os profissionais, pessoas jurídicas também estão sujeitas ao registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O procedimento é semelhante ao de Registro Profissional. Acesse *www.caudf.gov.br*, clique no quadro *Serviços On-Line – SICCAU* e, por fim, na opção *Solicitar Registro de Empresa*. Preencha os dados necessários e anexe os documentos listados na página. Após o processamento dessas informações, a empresa receberá um e-mail com a senha de acesso ao SICCAU, a qual permitirá realizar diversos serviços.

7 O que é o Acervo Técnico e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) ?

O acervo técnico é o conjunto das obras e dos serviços realizados pelo profissional, compatíveis com as atividades, atribuições e os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, e que se encontram cadastrados no CAU por meio do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Por sua vez, a Certidão de Acervo Técnico (CAT), que pode ser emitida com ou sem Atestado (CAT-A), é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que o acervo técnico do profissional consta dos assentamentos do CAU. Para obtê-la, é preciso acessar o SICCAU para imprimi-la (CAT) ou solicitar sua emissão (CAT-A).

A importância da fiscalização do exercício profissional pelo CAU/DF

A fiscalização do exercício profissional tem como objetivo garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades e prestados por profissionais legalmente habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica.

Em nosso Conselho, a fiscalização é guiada por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis atos ilícitos, ao invés da atuação simplesmente punitiva. Conheça mais sobre o trabalho desempenhado nessa área pelo CAU/DF por meio do Manual de Fiscalização. O documento está disponível no sítio *www.caudf.gov.br*, para leitura e *download* gratuitos.

Lembretes:

- Usar o nome de empresa sem o devido registro em Conselho de Arquitetura e Urbanismo configura exercício irregular da profissão. Neste caso, o infrator pode, além de ter sua conduta ética avaliada, ser notificado e autuado.
- O certificado de conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo torna o registro provisório, com validade de até um ano. Já o diploma de conclusão do curso torna o registro definitivo.
- O registro profissional (provisório ou definitivo) tem abrangência e validade em todo o território nacional, sem a necessidade de visto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de outros Estados.

Obrigações*:

- O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público, respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional e considerar as consequências sociais e ambientais de suas atividades.
- O arquiteto e urbanista, nas relações com os seus contratantes, deve prestar serviços profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção, diligência e respeitante às leis, aos contratos e às normas técnicas reconhecidas.
- O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, devem ser tratados com o devido respeito como pessoas e produtores de relevante atividade profissional.

** Trechos retirados do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*